

20.307
~

Autos n.º 0003237-65.2019.8.13.0090

1. Ciente sobre o teor das decisões monocráticas proferidas pelo c. STF, em sede dos Recursos Extraordinários de ns.º 1.378.054 e 1.384.414, cujas cópias constam das ff. 20.285/20.294 e 20.297/20.306, por meio das quais o i. Relator, Ministro Edson Fachin, deu provimento ao recursos citados, a fim de cassar o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça e reconhecer a competência da Justiça Estadual de Minas Gerais para processar e julgar a presente ação penal, restabelecendo o recebimento da denúncia e os demais atos decisórios até então praticados.


2. Assim, determino que a d. Secretaria proceda à virtualização dos presentes autos, a fim de que estes passem a tramitar por meio do sistema PJE, nos moldes em que determinados pela e. CGJ do e. TJMG, em até 30 (trinta) dias.

2.1 - Com a inclusão ordenada, dê-se vista ao Ministério Público, aos acusados, nas pessoas de seus advogados, bem como aos assistentes de acusação, também nas pessoas de seus advogados, pelo prazo comum de 30 (trinta) dias, para que se manifestem quanto à regularidade da virtualização.

Advirto, desde já, que as partes e assistes da acusação devem aguardar o momento oportuno de se manifestarem, ou seja, é necessário que se espere a indexação total das peças e documentos constantes desta ação penal. A d. Secretaria, quando for o momento, intimará as partes para se manifestarem acerca da regularidade da virtualização, visando à posterior homologação do ato, para que este feito passe a tramitar em meio virtual.

3. Após, conclusos para ulteriores deliberações, inclusive quanto à homologação da virtualização e apreciação das petições de ff. 20.243/20.244 e 20.261/20.266.

Brumadinho, 29/06/2022.


Renata Nascimento Borges
Juíza de Direito

